

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 347 /2021

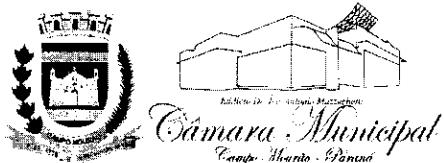
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 316/2021

ORIGEM: VEREADORES SIDNEY RONALDO RIBEIRO “TUCANO”, JADIR SOARES “PEPITA” E MARCIO BERBET

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

5



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa nº 316/2021 (Processo Digital nº 506/2021)**, de lavra dos Ilustres Vereadores Sidney Ronaldo Ribeiro “Tucano”, Jadir Soares “Pepita” e Marcio Berbet, que INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito – Tauillo Tezelli para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “REFEITÓRIO POPULAR”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

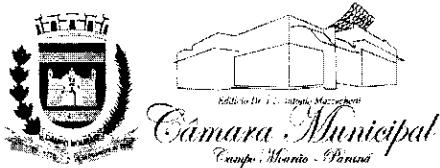
A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 08 de fevereiro de 2021.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 09 de fevereiro de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 09 de fevereiro de 2021, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Leis Ordinárias 1076/1997, 1215/1999, 1783/2004, 2112/2006, 2227/2007, 2320/2008, 2342/2008, 2578/2010, 2626/2010, 2669/2011, 3850/2017, 4135/2020 e 4141/2020, além dos Decretos 2970/2004 e 3808/2007.

No dia 22 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2021 e no dia 23 de fevereiro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

1.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

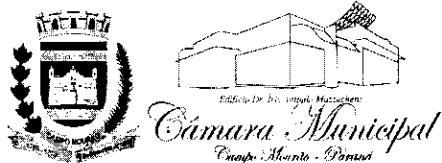
**II – DO MÉRITO**

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição tem por objetivo “oferecer refeições balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas preferencialmente, ao público em estado de insegurança alimentar. Refeições com elevada qualidade fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento para o organismo”.

Ademais de acordo com as próprias palavras do Autor “se coaduna com atual momento da sociedade, o qual prevê a criação e a efetivação de “um programa de alimentação a preço de custo”, segundo o Manual do Restaurante Popular programa governamental”.

Assinala-se na mensagem justificativa que “visa combater a fome no Município, além de proporcionar aos necessitados alimentação saudável a preço baixo e com qualidade, combatendo fome, resguardando a instabilidade social e a miséria nas ruas de Campo Mourão”.

A mensagem justificativa ainda registra que “o Município poderá firmar parceria com programas como o Mesa Brasil Sesc, que é uma rede nacional de bancos de alimentos contra a fome e o desperdício, que contribui para



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-000  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza. em uma perspectiva de inclusão social”.

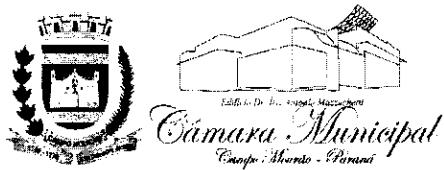
De acordo com a mensagem justificativa “toda campanha a ser realizada em prol da nossa cidade. deve ser amplamente apoiada, divulgada e instrumentalizada, uma vez que sua implantação pode assumir sim uma ferramenta social importantíssima nos dias atuais”.

Consoante acima assentado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de fevereiro de 2021, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, embora conexa, se revela distinta, ressalvada a Lei Ordinária 2227/2007 a qual dispõe sobre a implantação do Restaurante Popular no Município de Campo Mourão a qual pretende-se revogar expressamente, notadamente em face do disposto no Decreto 3808/2007 que dispõe sobre o não cumprimento da Lei Ordinária 2227/2007.

Dito isso, analisando a Minuta da Indicação Legislativa em questão, pode-se observar que não há óbice à sua tramitação.

Ademais, devido o fato da proposição em tela se tratar de Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87320-0220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 316/2021**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 23 de fevereiro de 2021.

*Sidney Kandy Matsuguma*  
Sidney Kandy Matsuguma  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500